

RESOLUÇÃO Nº 06/12
Autor: Ezigomar Pessoa Júnior

***"Altera artigos do Regimento Interno da
Câmara Municipal de Miracatu/SP".***

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Artigo 1º - A Câmara Municipal de Miracatu, considerando a necessidade de adequar o disposto em seu Regimento quanto à extinção de votação secreta, altera os artigos abaixo, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. A eleição da Mesa proceder-se-á em votação aberta, por maioria simples de votos dos presentes.

Parágrafo Único. Na composição da Mesa é assegurada, na medida do possível, a participação proporcional dos partidos com representação na Câmara Municipal.

Art. 16. Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I - Realização, por ordem do Presidente, da chamada regimental, para a verificação do “quorum” mínimo, ou seja, a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara;

II – Observar-se-á a maioria simples de votos em único escrutínio;

III - Registro, junto à Mesa por chapa, de candidatos, escolhidos pelas bancadas dos partidos ou blocos parlamentares;

IV - Chamada dos Vereadores, por ordem alfabética, para a declaração nominal de seus respectivos votos para a chapa previamente registrada junto à Mesa;

V – A apuração será acompanhada pelo Secretário em exercício que lavrará a ata dos votos outorgados a cada candidato, bem como pelos Vereadores indicados pelas bancadas ou blocos partidários, que farão a conferência dos votos para a respectiva contagem;

VI - Após a lavratura do resultado pelo Secretário em exercício, o Presidente declarará os nomes dos vereadores eleitos para os respectivos cargos;

VII - Leitura pelo Presidente do resultado da eleição na ordem decrescente dos votos;

VIII - Ocorrendo empate em qualquer das votações, proceder-se-á a um segundo escrutínio nestes casos, com os Vereadores mais votados para cada cargo que tenham tido igual número de votos;

IX - Persistindo o empate, será declarado eleito, para cada cargo, o Vereador mais votado na eleição municipal;

X - Proclamação, pelo Presidente, do resultado final e posse imediata dos eleitos.

Art. 18. Na eleição para renovação da Mesa, esta deverá ocorrer na última sessão ordinária do 1º Biênio ou em Sessão Especial convocada especificamente para este fim, observando o mesmo procedimento do artigo 16, declarando-se empossados os vereadores eleitos, nos respectivos cargos, a partir de 1º de janeiro, assinando o respectivo termo de posse.

§ 1º Caberá ao Presidente ou seu substituto legal, cujo mandato se finda proceder à eleição para a renovação da Mesa, convocando sessões diárias, se ocorrer a hipótese prevista no artigo 17.

§2º Na Eleição para renovação da mesa, as inscrições das chapas deverão ser realizadas até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário designado para a Sessão em que ocorrerá a Eleição.

Artigo 2º - Fica alterado também, o artigo 250, da Subseção III – Dos Processos de Votação, passando a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 250 – Os processos de votação são:

I – Simbólico

II - Nominal

III – REVOGADO

§1º No processo simbólico de votação, o Presidente convidará os Vereadores que estiverem de acordo a permanecerem sentados e os que forem contrários a se levantarem, procedendo, em seguida, à necessária contagem dos votos e à proclamação do resultado.

§2º - A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo Secretário, devendo os Vereadores responder SIM ou NÃO, conforme favoráveis ou contrários a proposição, obedecendo-se, na eleição da Mesa, ao disposto no artigo 16 deste Regimento.

Parágrafo Único – O presidente proclamará o resultado, mandando ler o número total e os nomes dos Vereadores que tenham votado SIM e dos que tenham votado NÃO.

§3º - Proceder-se-á, obrigatoriamente, à votação nominal para:

I – Votação de Pareceres do Tribunal de Contas sobre as Contas do Prefeito e as da Mesa da Câmara;

II – Composição das Comissões Permanentes;

III – Votação de todas as proposições que exijam “quorum” de maioria absoluta ou de 2/3 (dois terços) para sua aprovação.

§4º - Enquanto não for proclamado o resultado de uma votação, seja ela nominal ou simbólica, é facultado ao Vereador retardatário expender seu voto.

§5º - O Vereador poderá retificar seu voto, antes de proclamado o resultado.

§6º - As dúvidas quanto ao resultado proclamado só poderão ser suscitadas e deverão ser esclarecidas antes de anunciada a discussão de nova matéria ou, se for o caso, antes de se passar à nova fase da Sessão ou de se encerrar a Ordem do Dia.

§7º – Nas deliberações da Câmara, a votação será sempre pública, salvo os casos em que a lei dispuser em contrário.

Artigo 3º - Os demais artigos não mencionados nesta Resolução, mantém-se inalterados.

Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 07 de dezembro de 2012.

EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Presidente